



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 142/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 706/2015

DOCREC
310/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 422/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que regulamenta a nomeação de prepostos e a transferência, nas especificadas, de Termo de Permissão de Uso para utilização de espaço público para bancas de jornais e revistas, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lgs
Resp 422-12

0109 - SGP-22 - 06/06/2016 - 12:57 - 002615 - 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 23

Do Processo Administrativo nº 2015-0.334.143-3 em 04/03/2016 (a) Maria Albertina Afonso Henke

INFORMAÇÃO Nº 285/SMSP/SGUOS/2016

RP 500.867.1

SMSP/SGUOS

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Substitutivo ao Projeto Lei nº 422/2012, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A a Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e da outras providências. Pedido de Subsídios

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor Geral.

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado por SGM/ATL, constante de fls. de nº 20 temos a informar que:

- a presente propositura altera o processo de transferência quando permite que esta aconteça nas hipóteses de aposentadoria ou invalidez, sem que se cumpra o prazo mínimo de 1 ano entre uma outorga e outra;
- atualmente há a previsão, contida no inciso I do artigo 13 da Lei nº 10.072/86, para indicação de substituto nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável, desde que comunicada à Subprefeitura competente.

Sendo o que tínhamos a informar, solicitamos o retorno do presente a ATAJ, para prosseguimento.

Maria Albertina Afonso Henke
SMSP/SGUOS

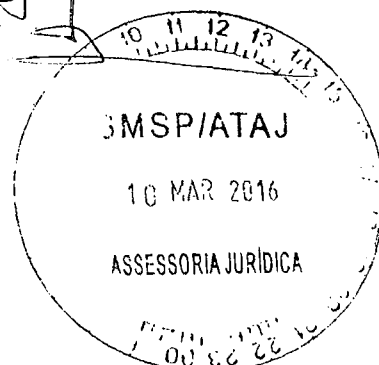
SMSP/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Retornamos o presente para prosseguimento, conforme solicitação da área técnica desta Supervisão.

Jerônimo Amâncio da Silva
SUPERVISOR GERAL
SMSP/SGUOS

JAS/maah



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº

Do Processo Administrativo nº 2015-0.334.143-3

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 422/2012, de autoria da
Legislativo, que altera a redação do artigo 6º e acrescenta o artigo
6º-A à Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a
instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros
públicos, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

SMSP/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Inicialmente, o presente foi encaminhado à SMSP/ATAJ para manifestação fundamentada e conclusiva sobre o texto do substitutivo ao projeto de lei em apreço - PL nº 422/2012 (fl. 06/07), nos termos do requerimento contido à fl. 03, no intuito de atender ao quanto solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Secretaria do Governo Municipal, à fl. 09.

Em atenção ao quanto solicitado, as áreas técnicas desta Pasta, a saber, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, às fls. 12/13, e a Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, às fls. 14/18, apresentaram suas considerações, sendo acolhidas pela Chefe de Gabinete desta Secretaria (fl. 19).

Sob este contexto, retornam os autos para manifestação fundamentada sobre os aspectos relativos ao mérito do texto objeto do presente, com atenção para os quesitos apontados às fls. 20, quais sejam:

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

CÓPIA

Folha de Informação nº 25

Do Processo Administrativo nº 2015-0.334.143-3

- (I) em quais pontos a propositura altera o processo de transferência de permissionários;
- (II) Se pela legislação vigente é possível a nomeação de prepostos no caso de incapacidade ou impedimento temporário na forma estipulada pelo artigo 6-A que se pretende inserir na Lei nº 10.072/86 (fl. 7).

Instada a se pronunciar sobre os questionamentos, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS prestou os esclarecimentos pertinentes à fl. 23, valendo citar o seguinte:

- a presente propositura altera o processo de transferência quando permite que esta aconteça nas hipóteses de aposentadoria ou invalidez, sem que se cumpra o prazo mínimo de 1 ano entre um outorga e outra;
- atualmente há previsão, contida no inciso I do artigo 13 da Lei nº 10.072/86, para indicação de substituto nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável, desde que comunicada à Subprefeitura competente.

De nossa parte, reiteramos a manifestação encartada às fls. 14/18 e acrescentamos que o Substitutivo em análise, para além das mudanças informadas por SGUOS, possibilita, ainda, que o permissionário indique em disposições de última vontade um herdeiro para fins de sucessão da permissão, conforme se depreende de seu artigo 6º, §3º, primeira parte:

[...]

§3º Ocorrendo o falecimento do permissionário, o herdeiro indicado pelo permissionário em disposição de última vontade ou, na sua falta, o seu cônjuge, ou na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem indicada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no §1º deste artigo e com os mesmo direitos e obrigações do sucedido.

Quanto ao item relativo aos prepostos, informamos que a legislação não prevê expressamente o referido termo. O artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 10.072/86, no entanto, como dito por SGUOS, dispõe sobre a possibilidade do permissionário indicar substituto em razão de férias, licença médica ou outro motivo justificável.

Art. 13 - São direitos do permissionário:

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1-41
SUBPREFEITURA

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº

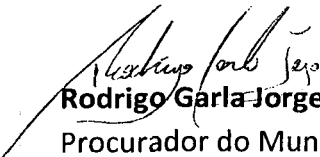
Do Processo Administrativo nº 2015-0.334.143-3

I - Indicar o seu substituto, por comunicado à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

Sendo o que tínhamos a informar sobre o tema, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e prosseguimento.

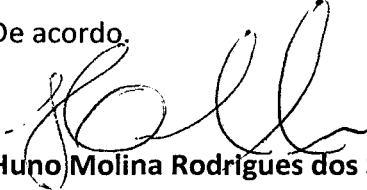
CÓPIA

São Paulo, 11 de março de 2016.


Rodrigo Garla Jorge

Procurador do Município – OAB/SP 315.436
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ

De acordo.


Huno Molina Rodrigues dos Santos

Procurador do Município – OAB/SP 312.157
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ

26
Pedro Sérgio C. da Menezes
RF 504.532.1.0.
SMSP/ATAJ

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº

Do Processo Administrativo nº 2015-0.334.143-3

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 422/2012, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

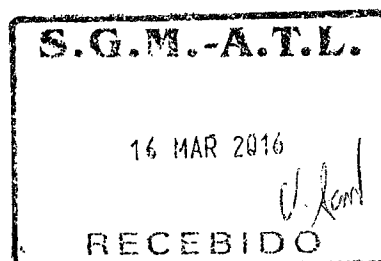
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Em atenção ao quanto solicitado à fl. 20, restituo-lhe o presente devidamente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, às fls. 23, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, às fls. 24/26, as quais acolho, manifestando-me no mesmo sentido encartado à fl. 19.

São Paulo, 15 de março de 2016.


Adriana Palheta Cardoso
Chefe de Gabinete
SMSP



28
Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do PA 2015-0.334.143-3

30
Rosângela da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSP/ATAJ

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 422/2012, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

Interessado: Secretaria do Governo Municipal.

CÓPIA

SMSP/GAB
Senhora Chefe de Gabinete,

O presente processo retornou a esta SMSP-ATAJ para manifestação conclusiva sobre a viabilidade, no que tange ao mérito, das alterações visadas pelo substitutivo ao Projeto de Lei n. 422/2012, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

O substitutivo em questão visa alterar a redação do artigo 6º da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, bem como acrescentar o artigo 6º-A à mencionada legislação municipal.

ATAJ/HM/DG

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

CÓPIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do PA 2015-0.334.143-3

Em atenção ao solicitado à cota de fls. 28, pela SGM/ATL, reiteramos o parecer de fls.15/18, especialmente o contido no parágrafo 3º da folha 18, bem como o parecer acostado às folhas 24/26, entendendo não haver óbices, quanto ao mérito, que comprometam a propositura em apreço.

Com nossas considerações reiteradas, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, imediata devolução à SGM/ATL, haja vista o prazo estipulado para restituição do expediente àquela Assessoria.

São Paulo, 28 de março de 2016.

DENISE CR. LOPES FERNANDES GALVÃO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP n° 298.009

De acordo.

HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador do Município
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP n. 312.157

31
Rosângela da Costa Santos
SMP - RF: 571.976 - 3
SMSP/ATAJ

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do PA 2015-0.334.143-3

32
Rosângela V. da Costa Santos
AGPP - RP: 571.976-3
SMSP/ATAJ

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 422/2012, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto solicitado pela Secretaria de Governo Municipal às fls. 28, tendo sido este expediente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ, restituo-lhe o presente manifestando-me no sentido de que nada tenho a opor quanto ao mérito da propositura nº 422/2012.

São Paulo, 29 de março de 2016.


ADRIANA PALHETA CARDOSO
- Chefe de Gabinete -
SMSP

ATAJ/HM/DG

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270

